

## **PROJETO DE LEI Nº**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção dos cabos e fiação, sem uso e inservíveis, em postes por parte das concessionárias, permissionárias e autorizadas dos serviços de telecomunicações e de distribuição de energia elétrica.

### **A Assembleia Legislativa da Bahia decreta:**

**Art. 1º-** As concessionárias, permissionárias e autorizadas dos serviços de telecomunicações e de distribuição de energia elétrica deverão remover as fiações sem uso e inservíveis, colocadas em postes que tenham sido instalados em razão da prestação desses serviços, de acordo com normas estabelecidas pelo órgão ou entidade responsável por sua regulação.

§ 1º Os dispositivos sem uso e inservíveis mencionados no caput são equipamentos, condutores ou acessórios que não tenham utilidade para a continuidade do serviço a que se destinavam.

§ 2º As normas mencionadas no caput deverão prever critérios de classificação para dispositivos sem uso e inservíveis, além de metas para a realização de suas remoções, e deverão ser fixadas no prazo de até seis meses após a publicação desta lei.

§ 3º Os locais públicos mencionados no caput incluem vias e logradouros cuja manutenção seja de responsabilidade dos Entes Públicos em toda área territorial do Estado da Bahia.

**Art. 2º** - Caberá ao Poder Executivo Estadual, através da sua estrutura organizacional, notificar os responsáveis para realizar a remoção das fiações sem uso e inservíveis.

**Art. 3º** - O descumprimento desta Lei implicará em penalidades administrativas e sancionatórias, inclusive multa.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2024.

**Luciano Araújo**  
**Deputado Estadual**

**ALBA – Assembleia Legislativa da Bahia**

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia. CEP 41745-001. Salvador – Bahia  
Telefone (71) 3115-7285 E-mail: [deputadolucianoaraujo@gmail.com](mailto:deputadolucianoaraujo@gmail.com)

## **JUSTIFICATIVA**

As empresas responsáveis pelos serviços de telecomunicações e de distribuição de energia elétrica fazem uso de vias e logradouros públicos para instalarem cabos e equipamentos necessários à prestação de seus serviços.

Na maioria das vezes, esses dispositivos são abandonados quando perdem o uso, inexistindo legislação estadual que obrigue as empresas a realizarem a sua remoção.

O aspecto mais grave relacionado ao abandono desses arranjos é o comprometimento da segurança da população. Em muitos casos, cabeamentos sem utilização permanecem energizados, resultando em grave risco, sobretudo em caso de ruptura accidental.

Além disso, o acúmulo de cabeamento e fiação nos postes contribuem em muito para a poluição visual das ruas e cidades, principalmente os sem uso e inservíveis que é objeto deste projeto.

Assim, este Projeto busca suprimir a fiação sem uso e inservíveis instalada nos postes pelas concessionárias responsáveis por sua implantação, devolvendo, em parte, a harmonia visual da localidade e garantindo a segurança da população em caso de ruptura.

Pelos motivos apresentados, solicitamos aos ilustres pares a apreciação e a aprovação do presente Projeto de Lei.

### **ALBA – Assembleia Legislativa da Bahia**

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia. CEP 41745-001. Salvador – Bahia  
Telefone (71) 3115-7285 E-mail: deputadolucianoaraujo@gmail.com